

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0829/78

Interessado: EEPSG "Prof. Aprígio Gonzaga"/Capital (Paulo Sérgio dos Santos Alves)

Assunto : Regularização de vida escolar

Relatora : Cons^a Therezinha Fram

Parecer CEE nº 765 /78, CPG, Aprov. em 22 / 06 / 78

I- Relatório

1. Histórico:

O Diretor da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Professor Aprígio Gonzaga" dirige-se, através das autoridades competentes, a este Conselho, a fim de regularizar a vida escolar de Paulo Sérgio dos Santos Alves.

É a seguinte a situação do aluno :

1.1- O aluno em questão, nascido aos 10/7/64, cursava em 1976 a 3ª série do 1º grau da EEPSG "Barão de Ramalho" onde ficou reprovado.

1.2- Em 1977 transferiu-se para EEPSG "Prof^a Rita Júlia de Oliveira", alterando, por conta própria e confessada, a declaração de matrícula da 3ª para a 4ª série (documento 1, fls.08).

1.3- O Estabelecimento supracitado não percebeu a rasura, justificando-se pelo acúmulo de serviço e a falta de pessoal administrativo.

1.4- Em decorrência da Res. SE nº 25/77, várias classes de 1º grau da EEPSG "Prof^a Rita Júlia de Oliveira" foram remanejadas para a EEPSG "Prof. Aprígio Gonzaga" inclusive a classe à qual pertencia o aluno em questão.

1.5- A Direção da EEPSG "Prof. Aprígio Gonzaga," recebendo apenas a relação dos alunos e respectivas séries, matriculou o aluno em questão na 4ª série do 1º grau, conforme indicava a relação recebida. Somente ao término do ano letivo, com a revisão de todos os prontuários dos alunos da 4ª série é que se verificou a ausência da documentação do aluno.

1.6- Em 11/11/77 foi emitido Histórico Escolar pela EEPSG "Barão de Ramalho" (documento 2, fls.9) e então comprovada a retenção de Paulo Sérgio dos Santos Alves na 3ª série, no ano de 1976.

1.7- Em 14/11/77 o Sr. Diretor da ~~EEPSG~~ "Prof. Aprígio Gonzaga" julgou dever tornar nulos todos os atos escolares em curso praticados pelo aluno, tendo para tanto baixado Portaria, que encaminhou à 8ª delegacia de Ensino, para ratificação.

1.8- Considerando a data em que foi verificada a irregularidade e o bom aproveitamento do aluno, foi solicitada, por parte da Sra. Supervisora Pedagógica responsável pelo estabelecimento, a permanência condicional do mesmo até o final do ano letivo, com plena ciência, por parte do aluno e seus familiares, da gravidade do fato e de suas possíveis conseqüências.

1.9- Orientou a Sra. Supervisora que, ao término do período letivo, deveria a EEPSG "Prof. Aprígio Gonzaga" encaminhar à 8ª Delegacia, cópias dos documentos do aluno para a análise e devido encaminhamento a este Conselho.

2. Apreciação:

2.1- A Sra. Supervisora Pedagógica, responsável pela EEPSG "Prof. Aprígio Gonzaga", considerando o caso do ponto de vista administrativo, reconhece que houve lamentável falha dos Estabelecimentos envolvidos, com relação à demora na constatação da irregularidade, ainda que se deva também admitir o grande acúmulo de serviço e a falta de pessoal administrativo nessas unidades escolares.

2.2- A Diretora Regional assim se pronuncia às fls.18:" com relação ao aluno, ainda que considerando-se responsável sua atitude ao adulterar a declaração expedida pela EEPSG "Barão de Ramalho", o fato de ser o mesmo menor de idade, leva-nos a refletir até que ponto a criança é plenamente consciente de seus atos e responsável pelos mesmos".

2.3- Quanto ao seu desempenho no ano letivo de 1977, quando cursou irregularmente a 4ª série do 1º grau, as avaliações constantes da ficha individual, relativas ao citado ano letivo (fls.10) indicam que Paulo Sérgio dos Santos Alves obteve aproveitamento satisfatório, obtendo rendimento comparável ao dos alunos promovidos.

2.4- O aluno, ao ser ouvido sobre a falha cometida, afirma, de acordo com documento de fls.3, "que alterou a declaração porque um colega lhe havia afirmado sua promoção para a 4ª série."

O aluno quando rasurou o documento tinha 11 anos e 6 meses.

2.5- Considerando que o aluno demonstrou durante a 4ª série que venceu as dificuldades encontradas na 3ª série, votamos pela convalidação dos seus atos escolares.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto votamos no sentido de convalidar, em caráter excepcional, a matrícula do aluno Paulo Sérgio dos Santos Alves na 4ª série, efetuada em 1977, na EEPSEG "Prof. Aprígio Gonzaga", ficando também convalidados todos os seus atos escolares.

São Paulo, 31 de maio de 1978

a) Consª Therezinha Fram

Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rappacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 31 de maio de 1978.

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de junho de 1.978

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO - Vice-Presidente, no exercício da Presidência.